

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE  
“APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10**

**EMENDA MODIFICATIVA N° /2011  
(Dos Deputados Luiz Alberto e Edson Santos)**

Modifica o **Art. 2º, Inciso III** - superação das desigualdades educacionais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero.

**JUSTIFICAÇÃO**

A população negra tem, em média, quase dois anos a menos de estudo que a população branca (8,3 anos contra 6,6 anos); o percentual de analfabetismo entre os negros é mais que o dobro do que entre os brancos (13,6% contra 6,2%); cerca de 571 mil crianças de 7 a 14 anos não freqüentavam a escola, das quais 351 mil (62%) eram negras, de acordo com dados da PNAD 2008 (IBGE) e Disoc/IPEA PNAD. Entre os estudantes de 18 a 24 anos de idade, o percentual de brancos no nível superior no mesmo período foi de 57,9% e o de negros de 25%, evidenciando a grande diferença de acesso e permanência da população negra no Ensino Superior. Considerando a série histórica de defasagem de acesso à educação formal verificada entre a população negra e a população branca constata-se que as iniciativas de cunho universal não têm conseguido lograr a superação dessa condição de desigualdade. Desse modo, para alcançar a equidade e a superação de desigualdades educacionais o Plano Nacional de Educação deve enfatizar os segmentos em maior desvantagem por meio da promoção da igualdade racial, regional, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2011.

**LUIZ ALBERTO**  
Deputado Federal PT/BA

**EDSON SANTOS**  
Deputado Federal PT/RJ